



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Aguas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI N° 013/17

Data 17/01/17

Súmula. Re-ratifica a Lei nº 587/2012 de 27/06/12, com seus reflexos com base no artigo 5º, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica re-ratificada a Lei nº 587/12 de 27/06/2012, que fixou os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2013 a 2016, como baixo especificamos:

..... **Art. 1º-** Os subsídios do Prefeito Municipal, para o período de 2017 a 2020, fica re-ratificado em parcela única de R\$ 13.616,76 (treze mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

..... **Art. 2º** O subsídio do Vice-Prefeito, para o período de 2017, a 2020, fica re-ratificado em parcela única de R\$ 5.974,13 (cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e treze centavos).

.....**Art. 3º** Aos Secretários Municipais quando detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida.

.....**§ 1º-** Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, farão jus anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

.....**§ 2º-** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou funcional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

.....**§ 3º** Ao Vice-prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

..... **Art. 4º-** O subsídio dos Secretários Municipais para o período de 2017 a 2020, fica re-ratificado em parcela única de R\$ 4.603,60 (quatro mil seiscentos e três reais e sessenta centavos).



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

.....**Art. 5º**- Os subsídios re-ratificados por esta Lei, serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste, concedido aos servidores públicos municipais, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37-X, da Constituição Federal, inclusive para o exercício de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeito retrativo a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 17 de janeiro de 2017.

Ademilso Rosin
ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Just. Recurso*
Finanças e Orcamentos

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *18* / *01* / *17*

1ª Votação: *20* / *01* / *17* votos *2* x *0*

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: *mediato verbal*

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Aguas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 013/17

Visa o presente Projeto de Lei re-ratifica a Lei nº 587/2012 de 27/06/12, com seus reflexos com base no artigo 5º.

A re-ratificação da Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais, faz-se necessário uma vez que na legislatura passada estes não foram modificados.

Os valores desta Lei são iguais aos que foram pago no mês de dezembro de 2016.

A confirmação dos valores e a forma de reposição são para que não paire dúvida quanto à manifestação do legislativo nos subsídios dos agentes políticos do Município.

Anexamos cópia da lei nº 587/12 de 27/06/12.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 17 de janeiro de 2017.



ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-1222 e 3535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PUBLICADO
Prefeitura Municipal
Em 28.06.2012
Mário do Sudoeste
Nome e Assinatura
Ed. 5513 - *João*

LEI N. 587/2012

DATA 27/06/2012

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 10.080,00 (dez mil o oitenta reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) mensais.

Art. 3º. Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoais legalmente adquiridas.

§ 1º Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§ 2º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 3º Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-1222 e 3535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art.4º. O subsídio dos secretários Municipais, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.668,00 (três mil seiscentos e sessenta e oito reais) mensais.

Art. 5º. Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, 48º ano de emancipação.



Loivo Roque Ritter

Prefeito Municipal